



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|------------------------|---|------------------------------------|---------------|
| Designação do Projeto: | Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II, ponto 3. alínea i) | Fase em que se encontra o Projeto: | Estudo Prévio |
| Localização: | Concelho de Sabugal, Freguesia de Malcata Concelho de Penamacor, Freguesia de Meimão | | |
| Proponente: | Lestenergia – Exploração de Parques, SA | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Geral de Energia e Geologia | | |
| Autoridade de AIA: | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. | Data: | 2014/02/27 |

| | |
|----------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|-----------------|--|
| Condicionantes: | <ol style="list-style-type: none">1. Apresentação no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) dos elementos referidos na presente DIA.2. Concretização integral das condicionantes, das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização constantes da presente DIA.3. Apresentação à autoridade de AIA dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização, com a periodicidade prevista em cada plano.4. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deve solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental/Caderno de Encargos da Obra relativas à fase de construção. |
|-----------------|--|

| | |
|-----------------------------------|--|
| Elementos a apresentar em RECAPE: | <p>Além de todos os dados e informações necessários à verificação do cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização, o RECAPE a apresentar à Autoridade de AIA deve ainda contemplar os elementos a seguir indicados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Consulta direta aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e/ou aos Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos de Penamacor e Sabugal no sentido de se proceder a uma análise mais detalhada dos riscos e/ ou condicionantes existentes suscetíveis de serem afetadas pela implantação do projeto, nomeadamente no que respeita à eventual afetação de pontos de água de primeira |
|-----------------------------------|--|



| | |
|--|--|
| | <p>ordem utilizados pelos helicópteros de combate aos incêndios florestais.</p> <ol style="list-style-type: none">2. Parecer da Guarda Nacional Republicana sobre a eventual interferência na visibilidade e qualidade de comunicação radielétrica da rede nacional de postos de vigia.3. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Planos de Monitorização, de acordo com as diretrizes abaixo mencionadas.4. Resultados da monitorização da Pré-construção (ano 0) e eventuais propostas de adaptação das medidas de minimização, e de medidas de minimização ou de compensação adicionais, em função dos resultados obtidos nos programas de monitorização.5. Resultados da prospeção arqueológica sistemática a realizar nas áreas afetadas a todas as componentes de projeto, incluindo as zonas do estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, vala de cabos, novos caminhos e acessos à obra, caso se situem fora das áreas prospectadas sistematicamente na fase de Estudo Prévio ou tenham apresentado visibilidade reduzida a nula.6. Identificação e justificação da eventual inevitabilidade de destruição total ou parcial de um sítio patrimonial, quando por razões técnicas do Projeto, não houver possibilidade de proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos componentes do Projeto. Garantia de salvaguarda, pelo registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva, e, no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.7. Cartografia à escala 1:25000 e à escala de Projeto de todos os elementos patrimoniais (mantendo a numeração), tanto os que constam do EIA como os que forem detetados na prospeção mais aprofundada. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georreferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis).8. Planta de Condicionamentos reformulada, de acordo com o referido no Parecer da CA. |
|--|--|

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser contempladas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, devem ser transpostas para o caderno de encargos do Projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação.

Medidas de Minimização

Fase de Projeto

1. Respeitar o exposto na Planta de Condicionamentos.
2. As infraestruturas a construir não devem interferir na visibilidade e qualidade de comunicação radielétrica da rede nacional de postos de vigia.
3. Utilizar preferencialmente os caminhos existentes.
4. Nos acessos e plataformas de montagem a construir não utilizar materiais impermeabilizantes. As vias de acesso aos aerogeradores devem ser mantidas com o piso em terra batida, para apenas servir à instalação dos mesmos.



5. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
6. Não efetuar as valetas de drenagem em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
7. Nos casos em que estejam presentes na área de estudo espécies de elevado interesse para a conservação vulneráveis à perturbação humana, prever a instalação de dispositivos (por exemplo cancelas) que impeçam a circulação de veículos motorizados nos novos acessos que venham a ser criados para a implantação do Parque Eólico.
8. Desenvolver a rede de cabos subterrânea ao longo dos caminhos de acesso do Parque Eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
9. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio.
10. Dotar os aerogeradores de mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.

Fase de Construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

11. Respeitar o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a Planta de Condicionamentos deve ser atualizada.
12. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
13. Realizar os trabalhos de desmatação e movimentação inicial de terras fora do período de reprodução das comunidades de vertebrados (março a meados de julho).
14. Programar os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e a ocorrerem, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, adotar as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra tentando minimizar, nomeadamente, o transporte de sedimentos para as linhas de água existentes.
15. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
16. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
17. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
18. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Penamacor sobre o projeto, de modo a proceder à eventual atualização do Plano Municipal de Emergência e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
19. Tomar em consideração as medidas constantes no Decreto-Lei n.º 126/2006, nomeadamente no que diz respeito à defesa de pessoas e bens e da defesa da floresta contra incêndios e comunicar o início de trabalhos e respetivo cronograma de obra à entidade responsável pela gestão do Perímetro Florestal do Alto Côa.
20. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, comunicar à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
21. Informar as populações mais próximas acerca das ações de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
22. Caso sejam utilizados explosivos, informar sobre a sua utilização através de placas afixadas junto às obras e nos caminhos de acesso ao Parque Eólico.
23. Definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), a localização dos estaleiros, os quais devem localizar-se em local a definir fora de zonas com restrições patrimoniais e ambientais, e utilizando





nomeadamente áreas de média ou reduzida sensibilidade paisagística, usadas anteriormente para o mesmo fim, devendo ser organizado nas seguintes áreas:

- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra).
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores – contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra.
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes.
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos.
 - Deposição de materiais de construção.
 - As áreas de estaleiro não devem ser impermeabilizadas, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
24. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
25. Não efetuar operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque Eólico. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições no estaleiro que assegurem a não contaminação dos solos.
26. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
27. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, utilizar sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
28. Restringir a fase de construção às áreas estritamente necessárias, procedendo à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiros: os estaleiros devem ser vedados em toda a sua extensão.
 - Acessos: deve ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.
29. Assinalar e vedar as áreas (nas quais também se incluem os elementos patrimoniais) a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental/Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar. No caso da existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
30. Antes do início da obra realizar a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das valas de cabos, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras ou outras componentes de projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas, ou tenham apresentado visibilidade reduzida a nula. De acordo com os resultados obtidos, podem vir ainda a ser condicionadas.
31. Proceder ao registo através de ficha de campo e de fotografia da ocorrência n.º 2, mamoa, que deve ser vedada e sinalizada, bem como das ocorrências n.º 5, 6, 7, 8 e 9, marcos que dada a sua natureza devem ser igualmente sinalizados.
32. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras





(desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

33. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
34. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.

Desmatação e Movimentação de Terras

35. Limitar os trabalhos de desmatação e decapagem de solos às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
36. Implementar um plano para a gestão diferenciada da biomassa e dos solos resultantes, respetivamente, das ações de desmatação e da decapagem dos solos, provenientes de locais onde tenham sido recenseadas espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.
37. Salvaguardar todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
38. Compensar, em zonas onde existe escassez de árvores, caso não seja possível a manutenção dos exemplares arbóreos, o número de árvores abatidas com a plantação do dobro das que foram cortadas da mesma espécie.
39. Caso se perspetive que venha a ocorrer afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente, implementar medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
40. Estando previsto o abate de povoamentos florestais constituídos por espécies resinosas, o plano de corte e abate de árvores, armazenamento e transporte de material lenhoso deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que se refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al.*)
41. Remover cuidadosamente e depositar em pargas a camada superficial de solo (terra vegetal) durante as ações de movimentação de terras.
42. De acordo com as possibilidades de cada local, acondicionar, em separado, a camada superficial de solo (cerca de 0,3 m) dos locais onde foram recenseadas populações da espécie *Centaurea micrantha* subsp. *Herminii* (*Centaurea langei* (*sensu lato*)) e de outros taxa vulgarmente designados "espécies RELAPE", com vista à salvaguarda das estruturas reprodutivas para posterior recolocação daqueles materiais nas imediações dos locais de proveniência e em condições biofísicas semelhantes à situação de referência.
43. As pargas de terra vegetal provenientes da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 1,5 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, e de forma a não serem compactadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
44. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, recorrer a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

45. Não instalar centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.



46. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo dar atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
47. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projeto: Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
48. Implementar um plano de gestão de resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
49. Designar, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos produzidos na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
50. Arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da Empreitada.
51. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
52. Proceder, diariamente, à recolha dos resíduos produzidos nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
53. Armazenar temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado, os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros).
54. Efetuar a triagem dos resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
55. Depositar, na envolvente dos locais de onde foi removido, o material inerte proveniente das ações de escavação para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
56. Utilizar preferencialmente o material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportá-lo para pedreira.
57. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
58. Assegurar a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
59. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
60. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, aplicar imediatamente uma camada de material absorvente e providenciar, através do empreiteiro, a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
61. Durante as betonagens, proceder à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção deve ser aterrada e alvo de recuperação.
62. Efetuar o transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

63. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.



64. Otimizar e efetuar o tráfego de viaturas pesadas, relativamente ao número de veículos e às horas de circulação, em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
65. Os veículos afetos à obra devem circular com os faróis ligados "em médios" durante o dia, de forma a se tornarem mais visíveis para os utentes das vias de comunicação.
66. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
67. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego submeter, previamente, os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

Fase de Exploração

68. Restringir às áreas já ocupadas as ações relativas à exploração e manutenção, devendo ser compatibilizada a presença do Parque Eólico com as outras atividades presentes.
69. Fornecer para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra.
70. Garantir o adequado funcionamento do dispositivo de limitação da acessibilidade ao Parque Eólico.
71. Reduzir ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, a iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
72. Implementar medidas de segurança e vigilância em zonas com risco de incêndio, tendo em vista reduzir o risco de incêndio na área do Parque Eólico.
73. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
74. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
75. Recolher os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos, os quais devem ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
76. Efetuar revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
77. Caso o funcionamento do Parque Eólico venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, implementar todas as medidas para a resolução do problema.
78. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, efetuar as correções necessárias.

Fase de Desativação

79. Apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos Parques Eólicos e projetos complementares no último ano de exploração do Projeto, tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Parque Eólico, de 20 anos, e a dificuldade em prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor. Assim, no caso de reformulação ou alteração do Parque Eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, apresentar o estudo das respectivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, apresentar um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - Solução final de requalificação da área de implantação do Parque Eólico, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.
 - Ações de desmantelamento e obra a ter lugar.
 - Destino a dar a todos os elementos retirados.



- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno.
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

No RECAPE deve ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI). A recuperação das áreas afetadas deve ter em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro, plataformas de montagem e zonas de trabalho devem ser meticolosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projeto.
2. Proceder à desativação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Efetuar a recuperação paisagística do entorno dos elementos patrimoniais localizados nas proximidades das frentes de obra, promovendo a reposição das condições prévias de enquadramento cénico dos mesmos.
4. Efetuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
5. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afetadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem e acessos.
6. Efetuar a modelação final do terreno com a terra vegetal e de forma "artesanal".
7. Recorrer a sementeira apenas nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do Projeto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos deve ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA.
8. Na eventualidade da presença de espécies vegetais exóticas invasoras, para garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos das referidas espécies, todo o material vegetal deve ser fisicamente removido e eficazmente eliminado, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes.
9. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, implementar medidas corretivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontre danificado ou mal implantado. Estas medidas devem ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
10. Apresentar relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

No RECAPE deve ser apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O Acompanhamento Ambiental da Obra (AAO) deve ter em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. Efetuar o acompanhamento ambiental da construção do Parque Eólico.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projeto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deve detetar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunica-las à Autoridade de AIA.
5. Incluir um arqueólogo e especialistas em geologia e flora e vegetação na equipa de acompanhamento ambiental.



6. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e a Planta de Condicionamentos do Parque Eólico à escala de 1:5000, onde serão indicados todos os elementos do Projeto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvaguardar.
7. Facultar a cada empreiteiro, se necessário, a Planta de Condicionamentos a qual deve ser revistas à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
8. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra devem retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infraestruturas do Projeto. A periodicidade dos relatórios deve ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
9. Caso sejam previstas alterações ao Projeto ou às atividades de construção, deve ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Planos de Monitorização

No RECAPE devem ser apresentados os Planos de Monitorização a seguir mencionados, tendo em consideração as seguintes diretrizes:

Plano de Monitorização da Flora, Vegetação e Habitats

1. Objetivos: Inventariar e cartografar as populações de espécies alvo; Avaliar o estado de conservação das populações das espécies alvo e caracterizá-las; Avaliar as alterações das populações das espécies alvo nas proximidades das áreas afetadas pelo projeto e a capacidade de recuperação nos locais afetados temporariamente; Aferir os impactos decorrentes da implantação do projeto sobre as espécies, analisando a sua evolução nas áreas direta ou indiretamente afetadas pelo projeto e em áreas de controlo, não afetadas; Avaliar a eficácia das medidas de minimização implementadas; Monitorizar a potencial proliferação de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.
2. Fases de amostragem: Pré-construção; Construção e Exploração (pelo menos 6 anos, com amostragens bianuais estando a sua continuação dependente dos resultados obtidos).
3. Locais de amostragem: Área do Parque Eólico, área de controlo, núcleos de espécies invasoras.
4. Parâmetros: Flora RELAPE (nomeadamente *Viola lanjeana* e *Centaurea micrantha*); Tipo de habitat presente; Inventário florístico; Estado de conservação do habitat com identificação de focos de perturbação; Presença e quantificação qualitativa da regeneração natural das espécies caracterizadoras do habitat; Dispersão de espécies exóticas.
5. Épocas de amostragem: De acordo com as espécies alvo.
6. Tratamento estatístico e avaliação da adequabilidade dos dados e metodologias ao longo da monitorização.
7. Relação dos dados recolhidos, com parâmetros caracterizadores do Projeto, sua construção e funcionamento.
8. Definição do tipo de medidas a implementar na sequência dos resultados obtidos.

Plano de Monitorização da Avifauna

1. Objetivos: Composição qualitativa e quantitativa das comunidades de aves e avaliação da mortalidade, das alterações da comunidade de aves e comportamentais dos indivíduos, do eventual efeito de exclusão induzidos pelo projeto, e dos impactos cumulativos.
2. Fases de amostragem: Pré-construção (1 ciclo anual); Construção e Exploração (pelo menos 3 anos estando a sua continuação dependente dos resultados obtidos).
3. Locais de amostragem: Toda a área do Parque Eólico de Penamacor, Linha Elétrica existente e área de controlo. A monitorização das fases de pré-construção e exploração deve abranger a totalidade dos aerogeradores do Parque Eólico de Penamacor (Fase I + Fase 2 + Sobreequipamento – Penamacor 3B).
4. Parâmetros: Censos da comunidade de aves para cálculo da abundância relativa, riqueza específica, densidade e diversidade e indicação do estatuto fenológico; Censos para determinação da utilização da área por parte de aves de rapina e outras planadoras; Frequência de voo; Mortalidade de aves através de campanhas de prospeção de cadáveres em redor dos aerogeradores; Taxas de detetabilidade e taxas de decomposição e remoção (realizados





na área de estudo do Parque Eólico de Penamacor 3B).

5. Épocas de amostragem: período de inverno, de nidificação e de migração pós-nidificação.
6. Tratamento estatístico e avaliação da adequabilidade dos dados e metodologias ao longo da monitorização.
7. Relação dos dados recolhidos, relativamente à avifauna, com parâmetros caracterizadores do Projeto, sua construção e funcionamento. Considerar, nomeadamente a variável "número de horas de funcionamento no período de amostragem" para que seja possível relacionar o funcionamento/não funcionamento com a mortalidade/ausência de mortalidade observada.
8. Definição do tipo de medidas a implementar na sequência dos resultados obtidos.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Objetivos: Composição qualitativa e quantitativa das comunidades de quirópteros e avaliação dos efeitos sobre as populações ocorrentes na área, ao nível da sua utilização, do efeito de exclusão, da mortalidade induzida pelos aerogeradores e dos impactes cumulativos.
2. Fases de amostragem: Pré- construção (1 ciclo anual) e exploração (pelo menos 3 anos).
3. Locais de amostragem: Toda a área do Parque Eólico de Penamacor, incluindo a totalidade dos aerogeradores do Parque Eólico de Penamacor (Fase I + Fase 2 + Sobreequipamento – Penamacor 3B) e área de controlo.
4. Parâmetros: Inventariação dos abrigos existentes; Monitorização sazonal dos abrigos; Determinação da utilização da área do Parque Eólico por morcegos; Prospeção de cadáveres na área envolvente aos aerogeradores; Taxas de detetabilidade e taxas de decomposição e remoção (realizados na área de estudo do Parque Eólico de Penamacor 3B); Registo de parâmetros climáticos, nomeadamente intensidade/velocidade do vento medidos à altura do observador e na torre meteorológica do Parque Eólico e discussão das diferenças observadas nesses registos e das possíveis relações com a utilização que os quirópteros fazem da área do Parque Eólico e com a taxa de mortalidade observada e estimada.
5. Época de amostragem: Uso do espaço – Mensalmente entre março e outubro. Ocupação de abrigos – Hibernação e Reprodução.
6. Tratamento estatístico e avaliação da adequabilidade dos dados e metodologias ao longo da monitorização.
7. Relação dos dados recolhidos, relativamente aos quirópteros, com parâmetros caracterizadores do Projeto, sua construção e funcionamento. Considerar, nomeadamente a variável "número de horas de funcionamento no período de amostragem" para que seja possível relacionar o funcionamento/não funcionamento com a mortalidade/ausência de mortalidade observada.
8. A discussão da mortalidade observada/estimada deve incluir as possíveis relações com a utilização observada que as comunidades de quirópteros fazem da área do Parque Eólico.
9. Definição do tipo de medidas a implementar na sequência dos resultados obtidos.

Plano de Monitorização do Ruído

1. Objetivos: Verificação do cumprimento dos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) e avaliação dos impactes do projeto, nomeadamente dos impactes cumulativos e da necessidade de implementar medidas de minimização adicionais.
2. Fases de amostragem: Exploração.
3. Locais de amostragem: Recetores sensíveis potencialmente afetados pelo projeto, bem como de potenciais reclamantes.
4. Parâmetros e frequência de amostragem: De acordo com os requisitos legais.
5. Tratamento estatístico e avaliação da adequabilidade dos dados e metodologias ao longo da monitorização.
6. Relação dos dados recolhidos, com parâmetros caracterizadores do Projeto, sua construção e funcionamento.
7. Definição do tipo de medidas a implementar na sequência dos resultados obtidos.

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

| | |
|--|--|
| | presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido apresentado à autoridade de AIA o respetivo RECAPE e solicitada a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução. |
|--|--|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Entidade de verificação da DIA: | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |
|--|--------------------------------------|

| | |
|--------------------|--|
| Assinatura: |  Nuno Lacasta Presidente |
|--------------------|--|



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O presente procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) teve início a 8 de julho de 2013, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Avaliação Ambiental (APA/DAIA), que preside, Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (APA/DCOM), Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Departamento de Gestão do Ambiente (APA/DGA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/Centro) e o Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

Na avaliação da conformidade e análise técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integraram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:

- APA: Ruído;
- ICNF: Ecologia;
- DGPC: Património;
- CCDR-C: Ocupação do Solo, Ordenamento do Território, Condicionantes ao Uso do Solo, e Sócio Economia;
- ISA/CEABN: Paisagem;

A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apreciação da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
 - Foi considerada necessária a apresentação elementos adicionais relativos aos seguintes aspetos/fatores ambientais: Cartografia, Planta de Condicionamentos e Área de Estudo, Ecologia, Ruído, Solo e Uso do Solo, Ordenamento do Território, Socioeconomia, Paisagem, Património, e Resumo Não Técnico.
 - Em resposta ao pedido de elementos adicionais, o proponente apresentou um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme, a 29 de outubro de 2013.
 - Foi considerada necessária nova a apresentação elementos adicionais relativos ao Ordenamento do Território e à Paisagem.
- Solicitação de parecer a entidade externa, de forma a complementar a análise da CA, ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG).
- Abertura de um período de consulta pública por um período de 25 dias úteis, de 14 de novembro a 18 de dezembro de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública.
- Realização de uma visita técnica ao local do Projeto, no dia 5 de dezembro de 2013, na qual estiveram presentes elementos da CA, do proponente e da equipa

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>





| | |
|--|---|
| | <p>que realizou o EIA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apreciação do Projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e no respetivo Aditamento, tendo em conta as valências técnicas das entidades representadas na CA, o parecer da entidade externa, os resultados da consulta pública e as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Final da CA, tendo em vista o apoio à tomada de decisão.• Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública. |
|--|---|

| | |
|--|--|
| <p>Resumo do resultado da consulta pública:</p> | <p>A consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 14 de novembro a 18 de dezembro de 2013.</p> <p>Durante este período foram recebidos 10 pareceres com a seguinte proveniência:</p> <p>Entidades da Administração Central:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.▪ ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil.▪ EMFA – Estado-Maior da Força Aérea.▪ DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia.▪ dg Território – Direção- Geral do Território.▪ Turismo de Portugal. <p>Entidades da Administração Local:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Junta de Freguesia da Malcata.▪ Entidades.▪ ANA, Aeroportos de Portugal, SA.▪ Edp, Distribuição, Energia, SA.▪ REN, Rede Elétrica Nacional, SA. <p>A Junta de Freguesia de Malcata coadjuvada por um abaixo-assinado, com 61 assinaturas, manifesta uma posição desfavorável à implantação do projeto. Considera que o Parque Eólico de Penamacor existente, constituído por 19 aerogeradores, já induz impactes negativos significativos na sua população especialmente nos fatores ambientais ruído e paisagem e que o acréscimo de 6 aerogeradores agravará irremediavelmente a sustentabilidade económica e a qualidade de vida da população. Além disso, a população de Malcata entende que a sua contribuição para a estratégia nacional de combate às alterações climáticas é já muito significativa sem que, de resto, se verifiquem contrapartidas económicas visíveis para a microeconomia local.</p> <p>As restantes entidades não se opõem ao projeto por o mesmo não colidir com outros da sua competência.</p> <p>Sintetiza-se, em seguida, os aspetos mais relevantes dos pareceres recebidos que se encontram em anexo ao relatório de consulta pública e do qual fazem parte integrante. Assim, a ANACOM informa não terem sido identificadas quaisquer condicionantes decorrentes da existência de servidões radioelétricas, pelo que não coloca qualquer objeção à instalação do aerogerador na área apresentada. Deve, contudo, ser garantido que o projeto não provocará interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva. Refere, ainda, que no âmbito das suas competências se encontra disponível para colaborar na deteção e identificação de eventuais interferências/perturbações que venham a ocorrer em consequência da instalação do Projeto de Execução naqueles</p> |
|--|--|



locais, salientando que a sua resolução e a assunção dos custos envolvidos serão da responsabilidade integral do proprietário.

A ANPC, atendendo à tipologia do projeto e à sua localização, nomeadamente na área crítica de incêndio florestal da Serra da Malcata, realça a necessidade de ser adotado um conjunto de medidas de minimização, as quais foram consideradas e integradas na presente DIA.

A DGEG informa não haver sobreposição da área de estudo com áreas afetadas a recursos geológicos, com direitos concedidos ou requeridos, pelo que não vê inconveniente na implantação do projeto.

A dg Território informa que o projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas pelo que nada tem a opor. Quanto aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) alerta para o cumprimento do disposto do DL n.º 380/99, de 22 de setembro.

O EMFA informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afetadas à força aérea e, ainda, que a sinalização diurna e noturna deve cumprir com as normas expressas no documento "circular de informação aeronáutica 10/2003 de 6 de maio", do INAC.

O Turismo de Portugal informa nada ter a opor quanto à implantação do projeto, referindo não terem sido detetados na proximidade do projeto empreendimentos turísticos existentes ou previstos que, nos termos da legislação, sejam obrigatoriamente submetidos a parecer do Turismo de Portugal, nem a existência de recursos turísticos específicos para além da proximidade da Serra da Malcata. Sublinha, contudo, a necessidade de medidas de minimização de impactos na paisagem inerentes à instalação de edifícios ou à abertura de novos caminhos. Foram incluídas na DIA estas medidas.

A Junta de Freguesia da Malcata coadjuvada por um abaixo-assinado com 61 assinaturas manifesta uma posição desfavorável à implantação do projeto. Desde logo porque considera que o atual Parque Eólico de Penamacor constituído por 19 aerogeradores já induz impactos negativos significativos na sua população principalmente no ruído e na paisagem e o acréscimo de 6 aerogeradores agravará irremediavelmente a sustentabilidade económica e a qualidade de vida da população. Além disso a população de Malcata entende que a sua contribuição para a estratégia nacional de combate às alterações climáticas é já muito significativa, sem que, de resto, se verifiquem contrapartidas económicas visíveis para a microeconomia local.

A ANA constata estar salvaguardada a necessidade de balizagem dos aerogeradores de acordo com a circular de informação aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio do INAC e refere que relativamente a esta fase do projeto devem ser dotados de balizagem os aerogeradores 21, 22 e 25 e, ainda, que deve ser consultada a Força Aérea Portuguesa.

A EDP informa não existirem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto em causa.

A REN informa que na área de desenvolvimento do projeto não existem, nem estão planeadas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade não ocorrendo, por isso, quaisquer interferências do projeto com infraestruturas da sua responsabilidade. No que concerne à rede de telecomunicações de segurança (RTS) o projeto também não interfere com as infraestruturas de telecomunicações, nomeadamente com os feixes hertzianos existentes na zona.

Relativamente aos pareceres recebidos no âmbito da consulta efetuada, foram tidas em consideração as recomendações e medidas propostas pelas várias entidades, as



| | |
|--|---|
| | <p>quais se incluíram na presente DIA.</p> <p>Quanto aos impactes mencionados pela Junta de Freguesia da Malcata relativamente ao Ruído e Paisagem, a análise dos referidos fatores ambientais realizada pela Comissão de Avaliação não identificou a ocorrência de impactes negativos significativos e não minimizáveis que pudessem inviabilizar o projeto. É contudo exigido o cumprimento de conjunto de elementos (Medidas de Minimização, Planos de Recuperação Paisagística e Monitorização), a desenvolver em fase de projeto de execução, que minimize os impactes identificados, conforme consta na presente DIA.</p> |
|--|---|

| | |
|--|---|
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>A presente proposta de DIA é fundamentada no Parecer da CA, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B localiza-se nas freguesias de Malcata e Meimão que pertencem aos concelhos do Sabugal e Penamacor. O projeto não coincide com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, tais como as definidas no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, mas localiza-se na proximidade da Reserva Natural da Serra da Malcata, conforme Resolução do Concelho de Ministros (RCM) n.º 80/2005, de 29 de março, que constitui Sítio da Rede Natura 2000 PTCON0004 – Malcata e uma Zona de Proteção Especial PTZPE0007 – Serra da Malcata, conforme RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho. Na área de estudo são frequentes as formações arbóreas com predomínio de resinosas (pinheiros) a que se associam matos rasteiros e de algumas exóticas (pseudotsugas). A vegetação dominante engloba, entre outros, giestais e urzais.</p> <p>O Proponente do projeto é a empresa <i>Lestenergia – Exploração de Parques Eólicos, SA</i>, e a entidade licenciadora a DGEG.</p> <p>O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Penamacor 3B consiste na instalação, num Parque Eólico existente com 19 aerogeradores, de 6 novos aerogeradores, com uma potência nominal de 2,0 MW, com uma produção média anual de 29,4 GWh/ano. Irá também proceder-se à abertura/beneficiação de acessos e da vala de cabos para ligação dos seis aerogeradores à rede elétrica subterrânea existente.</p> <p>O projeto em estudo enquadra-se nos sobreequipamentos previstos pelo Governo para este tipo de instalação de produção de energia. Os sobreequipamentos foram possibilitados pela publicação do Decreto-Lei n.º 51/2010, de 20 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio.</p> <p>Os projetos de sobreequipamento das centrais eólicas preveem o aumento da respetiva potência instalada até 20% da potência de injeção atribuída desde que cumpram os requisitos de licenciamento previstos na legislação e que a totalidade dos seus aerogeradores tenha a capacidade de suporte de incidências e, de fornecimento de potência reativa durante cavas de tensão estabelecidos nos Regulamento da Rede de Transporte e Regulamento da Rede de Distribuição.</p> <p>O sobreequipamento também está previsto na nova Estratégia Nacional para a Energia, a ENE 2020, apresentada em março de 2010.</p> <p>Neste seguimento o presente projeto tem como objetivo contribuir para o Sistema Elétrico Nacional e justifica-se por razões relacionadas com a satisfação do crescimento da procura de eletricidade em Portugal, com a utilização de uma tecnologia não emissora de gases poluentes e com a geração de benefícios socioeconómicos decorrentes da utilização de um recurso natural nacional, que permite a criação direta e indireta de novas fontes de rendimento, sendo um contributo</p> |
|--|---|



para a implementação da ENE 2020.

Adicionalmente ao referido, pelo facto de se tratar de uma ampliação de um Parque existente, utilizando, por isso, infraestruturas já construídas (acessos, cabos de ligação, subestação e linha de ligação à rede elétrica), o projeto em análise permite um aumento da rentabilização das referidas infraestruturas de apoio, o que se reveste de importância aos níveis técnico e económico, e ainda ao nível ambiental.

Da análise efetuada pela CA, considera-se de salientar os impactes positivos induzidos pelo Projeto, ao nível socioeconómico, decorrentes, principalmente, a nível regional e local, da contribuição para a valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis, para a dinamização de atividades económicas e criação de emprego e para o aumento das fontes municipais de rendimento, já que a exploração do projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.

Para além dos impactes positivos ao nível regional/local, este sobreequipamento, cumulativamente com o projeto já existente e outros projetos da mesma natureza, irá contribuir para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo elétrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, aspetos positivos inerentes aos objetivos do Projeto.

Relativamente aos impactes negativos, considera-se que estes decorrem, principalmente, das ações de movimentação de terras e desmatção necessárias para a construção das infraestruturas do Projeto, bem como da presença e funcionamento do mesmo. Destacam-se como impactes mais significativos, apesar de se preverem medidas para a sua minimização, os que irão ocorrer na Paisagem e na Ecologia:

- sobre a paisagem, devido à presença dos aerogeradores, resultando em alterações diretas sobre o território e indiretas, em termos visuais, com consequência na dinâmica e escala de referência desses locais, condicionando assim a perceção da mesma. O Parque Eólico, globalmente, será avistado de uma área semelhante àquela de que é avistado atualmente. No entanto, o número de elementos observados de alguns dos pontos será sempre maior do que atualmente, tendo maior significado para as povoações de Granja, Malcata, Santo Estêvão e Meimão.
- sobre a flora e habitats, decorrentes da destruição de habitats e de flora protegida, e da redução de habitats favoráveis para as espécies de aves.
- sobre as aves e morcegos, dado o potencial efeito de exclusão criado pela presença do Projeto, principalmente durante a construção e início da exploração, e a potenciação do risco de mortalidade por colisão, salientando-se ainda em ambos os casos o efeito cumulativo com o Parque Eólico existente.

Relativamente à consulta pública efetuada, todas as entidades que participaram foram favoráveis à implementação do projeto, tendo identificado um conjunto de medidas de minimização a implementar, exceto a Junta de Freguesia de Malcata, a qual anexou um abaixo-assinado da população, salientando os impactes ambientais nos fatores Ruído e Paisagem, no entanto, da análise efetuada pela CA a estes fatores não se identificaram impactes negativos muito significativos e não minimizáveis, passíveis de inviabilizar o projeto.

Face aos impactes identificados, são contudo identificados um conjunto de elementos (Medidas de Minimização, Planos de Recuperação Paisagística, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Planos de Monitorização), a desenvolver em fase de Projeto de Execução, que minimizarão os impactes identificados.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

suscetíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, propõe-se a emissão de DIA favorável ao Projeto, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas na presente DIA.

10/10/10